

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001183/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046601/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.010777/2018-14
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ n. 05.868.278/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS BEZERRA LEITE;

E

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 05.216.155/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSELI FERREIRA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ASSISTENTES SOCIAIS**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E CARGA HORÁRIA**

Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$ 2.797,19 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), para todos os profissionais da categoria no Estado do Ceará, com carga horária até 30 (trinta) horas semanais, amparada pela Lei 12.317 de 26 de agosto de 2010.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários da categoria profissional serão corrigidos a partir de 1º. de maio de 2018, com o reajuste salarial de 3% (três por cento) sobre o salário de abril de 2018.

Parágrafo Único – As diferenças monetárias decorrentes do reajuste salarial fixado no *caput* serão pagas de uma única vez na folha de pagamento do mês subsequente ao do registro do presente instrumento, no M.T.E.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão mensalmente aos seus empregados os comprovantes de pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos do FGTS, que deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - Os valores retroativos diferenciados deverão ser pagos em uma única parcela, no salário do mês do registro do presente acordo na SRTE/CE.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO 13º SALÁRIO

Os empregados incluirão no cálculo do pagamento do 13º Salário os adicionais noturnos, insalubridade e/ou periculosidade, e horas extras quando devidos e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

O empregador pagará as horas noturnas, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE ESTÍMULO

Os empregadores se comprometem a conceder, durante a vigência do presente Acordo, adicional de estímulo a todos os Assistentes Sociais que concluírem cursos de pós-graduação em nível de Especialização a importância de R\$ 244,95 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), Mestrado R\$ 366,86 (trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e Doutorado R\$ 493,82 (quatrocentos e noventa e três reais oitenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - O recebimento dos valores acima citados fica condicionado ao reconhecimento dos referidos título pelo MEC, podendo ser apresentado declaração e histórico e seja diretamente relacionado com a função desempenhada na empresa no exercício da profissão. Existindo adicional de estímulo similar prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

Parágrafo Segundo - O pagamento do adicional de estímulo será condicionado à apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO OU CESTA BÁSICA ELETRÔNICA

Aos empregados (a) assistentes sociais a partir de 1º de maio de 2018 passarão a receber ticket alimentação no valor de R\$ 527,00 (quinhentos e vinte e sete reais), sendo autorizado, desde logo, o desconto mensal, em folha de pagamento, correspondente a de 3% (três por cento) do valor desse ticket alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados abrangido por este Acordo, vale transporte na forma da lei, mediante solicitação do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A Unimed de Fortaleza se compromete a dar continuidade ao plano de saúde empresa dos empregados admitidos até 1º de julho de 1999 e seus dependentes, sem desconto, a menos que ultrapassem os limites de utilização, na forma da norma interna da empresa, assegurando igual direito aos empregados admitidos após 1º de julho de 1999, sendo certo que sobre o plano de saúde dos dependentes destes últimos será assegurada a inclusão com os devidos descontos, em conformidade com as normas internas da empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado assistente social, as empresas pagarão R\$ 2.183,60 (dois mil, cento e oitenta e três reais e sessenta centavos), a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos, em que trabalhem funcionários do sexo feminino e maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que possuam filhos até 06 (seis) anos de idade, pagarão mensalmente à funcionaria após o retorno da licença maternidade, o valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) por cada filho, para despesas de auxílio creches, sendo da funcionaria o ônus da comprovação perante a Empresa, mediante a comprovação de despesas, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Primeiro – Os benefícios acima serão extensivos à mãe adotiva, cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção perante a empresa.

Parágrafo Segundo – Para fins de recebimento do auxílio-creche, deverão ser apresentados os comprovantes de matrícula da criança na creche e, semestralmente, o pagamento das mensalidades vencidas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO BABÁ

A UNIMED Fortaleza pagará, mensalmente, auxílio-babá, no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), à empregada que tenha filho até 2 (dois) anos de idade. O auxílio-babá será pago na folha de pagamento do mês seguinte àquele em que a empregada apresentar no setor pessoal a certidão de nascimento do(a) filho(a).

Parágrafo Primeiro - O auxílio-babá tem natureza indenizatória e não será cumulativo com o auxílio-creche.

Parágrafo Segundo - O valor do auxílio fixado na presente cláusula será retroativo a 01.05.2018 para o(a)s empregado(a)s que apresentarem a certidão de nascimento até o mês seguinte ao do registro do ACT no M.T.E; nos demais casos, será devido a partir da apresentação da certidão de nascimento e pago no mês seguinte ao da apresentação, na forma do caput da presente cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução do horário de expediente em 02 (duas) horas, no início ou final da jornada diária de trabalho.

Parágrafo Único - Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego ou bolsa de estudo, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes. O pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista no comunicado de desligamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANOTAÇÃO DA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do profissional, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DOS PRÉ APOSENTADOS

Os empregados que estiverem faltando apenas 03(três) anos para aposentadoria por tempo de serviço e que com, pelo menos, 06(seis) anos consecutivos na mesma empresa, não poderão ser demitidos, nos termos de Legislação Previdenciária, exceto nos casos de comprovada justa causa.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá ser dispensado caso a Cooperativa indenize o valor correspondente as mensalidades (contribuições previdenciárias) relativas ao período necessário para que se complete o período para a aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma do presente acordo.

Parágrafo Segundo - É ônus do empregado apresentar documento do INSS à Unimed Fortaleza que comprove o tempo que falta para sua aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTEIRA FUNCIONAL OU CRACHÁ

Serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos seus funcionários, quando da admissão, uma carteira funcional ou crachá, que serão obrigatoriamente devolvidos na dispensa e, em caso de perda, o empregado comunicará imediatamente o fato a empresa.

Parágrafo Único - A partir do fornecimento do terceiro crachá ou carteira funcional, no período de 12 (doze) meses, a partir da data de admissão, a Cooperativa cobrará do empregado as despesas pela emissão de nova via.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória até 90 (noventa) dias após término da licença maternidade, podendo, toda via, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HORA EXTRAORDINÁRIA

O empregador pagará as horas extras, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MEIOS ALTERNATIVOS DE REGISTRO DE PONTO

Fica facultada à UNIMED Fortaleza a utilização do sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, conforme previsto na Portaria n. 373, de 25 de fevereiro de 2011, do M.T.E.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes da participação em eventos para aprimoramento profissional, tais como congressos, seminários, cursos, visitas técnicas, workshops, dentre outros eventos que sejam para o aprimoramento profissional, podendo estes serem locais, regionais, nacionais ou internacionais, no limite de 02 (dois) eventos anuais, desde que obedeça:

- a) Que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) Que o afastamento se limite a no mínimo a 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) por evento dos profissionais Assistentes Sociais existentes na empresa, naquele período;
- c) Que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa; e
- d) Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do (a) empregado (a) quando para acompanhar filho menor de 6 (seis) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico, devendo ser limitada a 1 (uma) consulta por semestre, e desde que haja comprovação de atestado médico ou declaração de comparecimento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do(a) empregado(a).

Parágrafo Único - No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 04 (quatro) dias no mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana. Os profissionais da categoria, que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados (que caíam em dias da semana, entendidos como tais compreendidos no período de segunda-feira a sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória além das folgas existentes.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia já compensado, devendo coincidir com o primeiro dia útil da semana.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os Sindicatos Convenientes, bem como os estabelecimentos e os profissionais infratores obrigados a multa igual a R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho de empregado que contar com mais de 30 (trinta) meses de serviço será realizada com a assistência obrigatória do sindicato laboral, no prazo de até vinte dias, após o término do contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusa do empregado em assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação ou tendo assinado, deixar de comparecer ao ato;
- b) Comparecendo o empregado, o mesmo suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a Unimed Fortaleza reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato;
- c) Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa do empregador.

Parágrafo Primeiro – A Unimed Fortaleza deverá quitar as verbas rescisórias no prazo de dez dias após o término do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo – O sindicato laboral prestará assistência também nas homologações, em caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, opondo as ressalvas que entender pertinentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

A cooperativa descontará de seus empregados beneficiados pelo presente acordo, no primeiro mês da vigência deste, o percentual equivalente a 3% (três por cento) do salário base de cada assistente social sindicalizado, ressalvado o direito do empregado de se opor a tal desconto, no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto e, para o assistente social não sindicalizado, caso o mesmo emita autorização para o desconto, por escrito, ao departamento Pessoal da Cooperativa e, também protocolizado junto a Secretaria do sindicato laboral, ou por carta postada com aviso de recebimento (AR) nos correios, no mesmo prazo, endereçada aquela entidade sindical. A Cooperativa deverá enviar para o sindicato laboral, até o prazo de 20 (vinte) dias da homologação a relação de assistente social que autorizarão o desconto.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuado para o SASEC, através, de cheque nominal, acompanhado de relação nominal dos Assistentes Sociais contribuintes e suas remunerações, no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

Parágrafo Segundo - O recolhimento que se refere à cláusula acima pode ser também depositado em nome do Sindicato, conta corrente nº 23197-5, agência 0741-2, Banco Bradesco e enviado o comprovante de depósito e relação nominal do contribuinte para o email do sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA

Obrigaç o do registro dos profissionais Assistentes Sociais, com designaç o de Assistentes Sociais em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a funç o.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUMS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará (em no máximo de 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberaç o sem preju o de remuneraç o, mediante as seguintes condiç es:

- a) Que a solicitaç o seja feita com 10 (dez) dias  teis de anteced ncia;
- b) Que a liberaç o seja no m ximo de 01 (um) por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocaç o   referida reuni o do Conselho ou F rum.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONVENÇÃO E GANHO

Nenhum Assistente Social poder  ter seus vencimentos reduzidos, por motivo da aplicaç o deste Acordo, nem dela ser exclu do seja qual for o tempo de servi o ou funç o que desempenhe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA REFERÊNCIA

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referencia, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os sindicatos convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando uma composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48 horas (quarenta e oito), ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para intermediar o conflito em igual prazo.

**ELIAS BEZERRA LEITE
PRESIDENTE
UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA**

**ROSELI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA**

**ANEXOS
ANEXO I - ESTATUTO UNIMED_01**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ESTATUTO UNIMED_02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - REPRESENTAÇÃO UNIMED

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - REPRESENTAÇÃO SASEC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DE ASSEMBLEIA ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLEIA - SASEC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.